

TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL DE DISPENSA 14/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2022

1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/PREÇO

2.1 A contratação em lume possui o escopo de diagnosticar a área urbana consolidada do Município de Pescaria Brava/SC, para indicar as deficiências e os pontos críticos da área de interesse, de modo a subsidiar a implementação de diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e regional, considerando os devidos aspectos socioambientais, de modo que promova o alinhamento entre as diferentes esferas administrativas do planejamento ambiental.

2.2 Deverá fazer parte do estudo, a caracterização de definição da área urbana consolidada no contexto físico-ambiental, social, cultural e econômica; identificação das áreas de relevante interesse ambiental; indicações das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; avaliação dos riscos ambientais, dentre outros.

2.3 De acordo com o Enunciado n. 6, o Estudo Técnico Socioambiental é "[...] aquele feito por equipe multidisciplinar, que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias - constitui condição indispensável para a regularização ambiental de núcleos urbanos informais consolidados situados em área de preservação permanente, aplicando-se o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei n. 12.651/2012 e nos arts. 11, § 2º, e 12, ambos da Lei n. 13.465/2017".

2.4 Dessarte, o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) é indispensável quando constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou

parcialmente, em área de risco, em área de preservação permanente (APP) ou, ainda, em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

2.5 Ainda, o Estudo constitui-se como um pressuposto procedimental à **consecução da regularização fundiária de determinada região**, pois, além de diagnosticar as condições socioambientais existentes, com embasamento técnico, **prognosticará as medidas adequadas à melhoria da habitabilidade, à administração, correção ou eliminação de risco** (passível de se apresentar em qualquer núcleo urbano informal) **e à recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização**, além de diagnosticar tecnicamente as condições socioambientais existentes, **o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) deverá apresentar um prognóstico, com a respectiva justificativa das melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior** (inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso), que subsidiará tecnicamente as demais etapas do projeto de regularização.

2.6 Isto posto, válido mencionar que a elaboração do Diagnóstico Socioambiental para mapeamento da situação atual do Município de Pescaria Brava/SC com relação à núcleos urbanos consolidados, áreas de risco e de interesse ecológico, seguirá o regramento disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal n. 12.651/2012 e as orientações dispostas no Parecer Técnico n. 1/2021/GAM/CAT do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

2.7 O presente termo de referência, foi elaborado tendo em vista as necessidades de atualização e Elaboração do Diagnóstico Socioambiental; Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Socioeconômico com Sustentabilidade; Revisão do Plano Diretor Físico-Territorial; Elaboração de estudo para a regulamentação de critérios e procedimentos administrativos para aplicação no

Município na regularização fundiária urbana e rural; Desenvolvimento de estudos para elaborar e regulamentar a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA e Elaboração de estudo para a regulamentação do setor de fiscalização da ordem urbanística, observando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Garopaba e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Inquérito Civil no. 09.2018.00005187-0), firmando em 18/10/2019.

2.8 Para tanto, buscou-se empresas que continham capacidade técnica para sua instrumentalização e execução, neste sentido, primou-se pelas instituições sem fins lucrativos, como faculdades, fundações, as quais detêm corpo técnico robusto e multidisciplinar com capacidade para atuar no presente escopo deste Termo de Referência.

2.9 Nesta toada, foram enviados e-mails para o Instituto de Administração e Tecnologia - ADM&TEC, sociedade civil sem fins lucrativos, formada por professores da Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco - FCAP, uma das unidades da Universidade de Pernambuco – UPE; FAPEC – Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino, e a Cultura, do Mato Grosso do Sul; Faepesul – Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul de Santa Catarina; IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal do Rio de Janeiro; UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina e UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí;

2.10 De todos os e-mails, apenas a UNISUL e a UNIVALI responderam a demanda solicitada, sendo que, a UNIVALI apresentou orçamento sem contemplar todos os tópicos solicitados, mesmo após reiterados e-mails solicitando sua complementação;

2.11 A UNISUL foi à única que apresentou orçamento, no valor de R\$ R\$ 272.727,29 (duzentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte nove centavos), razão pela qual temos que justificado o preço para a realização da Dispensa de Licitação.

2.12 Desta feita, considerando a complexidade do objeto, bem como as necessidades e justificativas aqui apresentadas para a realização do serviço, requer-se a abertura de Dispensa de Licitação, estampado pelo art. 24, XIII da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Em regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem submeter-se ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei n. 8.666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

3.2 Para tanto, é possível a realização de contratação direta, por inexigibilidade (art. 25, Lei n. 8.666/93), ou dispensa (art. 24, Lei n. 8.666/93).

3.3 Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.4 Nestes termos, salienta-se que os casos de **dispensa de licitação** estão taxativamente elencados no artigo 24 da referida Lei e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

3.5 Sobre essa questão, Trein e Sampaio (2003) doutrinam que **“A finalidade do dispositivo só pode ser a de auxiliar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições que se dediquem às referidas atividades, reputadas pela lei, implicitamente, como de relevante interesse público, favorecendo-as com a possibilidade de contratação direta. Frise-se: **impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento das pessoas (instituições) que serão contratadas por se dedicarem às referidas atividades (pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso), e não o desenvolvimento da própria Administração**”** (grifou-se).

3.6 Acrescenta-se ainda que: **“A atividade a ser contratada pela Administração Pública que **deve ser direta e efetivamente relacionada com os objetivos mencionados pela hipótese legal de dispensa de licitação.** Assim, **não se admite que o Poder Público contrate uma instituição com fundamento no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas para exercer atividade diversa das ali previstas,** justificando que dentre outras coisas a instituição contratada também desenvolve atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional ou, ainda, que o objeto contratado promoverá o**

desenvolvimento institucional da própria contratante”.

3.7 A regularidade da dispensa de licitação para a contratação de instituições referidas no inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/93 está intimamente ligada ao objeto da contratação, que deve ter por escopo a execução de serviços de pesquisa, de ensino ou desenvolvimento institucional. Nesse sentido, já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

PREJULGADO 1191

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.** Em decorrência, não encontra amparo legal a contratação por dispensa de licitação com base no inc. XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de laboratórios de Universidades para fornecimento de medicamentos a órgãos ou entidades estaduais ou municipais visando suprir as necessidades de atendimento público de saúde, pois tal objeto não tem vinculação com os serviços de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. (grifou-se)

PREJULGADO 1567

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.** Em decorrência, não encontra amparo legal a contratação, por Câmara Municipal, por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de Fundações Universitárias para prestação de serviços de produção e finalização de vídeo para gravação de sessões plenárias, pois não se tratam de serviços diretamente relacionados às áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. (grifou-se)

PREJULGADO 1721

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por

dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.** Não encontra amparo legal a contratação, pela Prefeitura Municipal, por dispensa de licitação com fundamento no inciso XII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos com o propósito de desenvolvimento de Plano Diretor Regional, pois não se tratam de serviços diretamente afetos às áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. (grifou-se)

3.8 Sendo assim, como se vê, é possível realizar a contratação de forma direta, sem licitação, de contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com base no artigo 24, inciso XIII desta Lei, mas para isso devem ser cumpridos, imprescindivelmente, os requisitos exigidos pelo referido dispositivo legal, além do atendimento aos elementos estabelecidos no art. 26, parágrafo único, do mesmo diploma legal, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, como *in casu*.

4. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1 GERAL:

1. Diagnosticar a área urbana consolidada do Município a fim de indicar as deficiências e os pontos críticos da área de interesse, de modo a subsidiar a implementação de diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e regional, considerando os devidos aspectos socioambientais, de modo que promova o alinhamento entre as diferentes esferas administrativas no planejamento ambiental.

4.2 Específicos:

1. Caracterização de definição da área urbana consolidada no contexto físico-ambiental, social, cultural e econômica;
2. Identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
3. Identificação das áreas de relevante interesse ambiental;
4. Especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos

públicos;

5. Identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
6. Especificação da ocupação consolidada existente na área;
7. Identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
8. Indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de área degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
9. Avaliação dos riscos ambientais;
10. Apresentar as melhorias das condições da sustentabilidade urbano-ambiental de habitabilidade dos moradores, possíveis da regularização;
11. Compor em um instrumento para a gestão de áreas de risco em áreas de assentamentos urbanos precários;
12. Realizar mapeamentos diversos a fim de fundamentar futuras ações do poder público, bem com ações de privados.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 Elaboração do Diagnóstico Socioambiental para mapeamento da situação atual do Município com relação à núcleos urbanos consolidados, áreas de risco e de interesse ecológico, com base nos artigos 64 e 65 da Lei Federal n. 12.651/2012 e seguindo as orientações do Parecer Técnico n. 1/2021/GAM/CAT do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

5.2 Para a execução dos serviços, o Município designará uma Equipe Técnica de Acompanhamento dos Estudos Ambientais (ETEA), responsável pelo fornecimento de dados e informações do Município, necessários ao estudo, pelo acompanhamento dos trabalhos e participação em reuniões estratégicas e técnicas relacionadas ao tema, compreendendo:

- Levantamento e localização / mapeamento da área de ocupação irregulares;
- Levantamento e localização / mapeamento de imóveis de interesse histórico/cultural;
- Fotos aéreas e cartografia do Município/
- Legislação urbanística e ambiental vigente;
- Acesso por servidores públicos, do cadastro de imóveis;
- Mapeamento das infraestruturas de saneamento, rede de energia elétrica e iluminação pública;
- Mapeamento e descrição dos serviços de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
- Mapeamento de vias;
- Mapa de zoneamento;
- Delimitação do Perímetro Urbano do Município;
- Regulamentação vigente a respeito de audiências públicas, se houver;
- Mapas e arquivos com dados sobre cheias, enxurradas e movimentos de massa considerados pela defesa civil do Município na gestão de risco de desastre;
- Arquivos digitais de todos os projetos de grande porte e planos existentes no Município, como: plano de mobilidade, plano de habitação de interesse social, plano municipal de desenvolvimento e outros;
- Dados do turismo e o seu plano turístico;
- Áreas de conservação ambiental.

5.3 **Etapas do trabalho:**

1. ***Planejamento de trabalho*** – ETSA: consiste no planejamento detalhado das atividades, proposta metodológica, agenda e cronograma das atividades;
2. ***Audiência pública de lançamento:*** divulgação para a comunidade do início dos trabalhos de elaboração do ETSA, apresentando a Proposta Metodológica e pactuando o cronograma com as etapas do processo;
3. ***Diagnóstico*** – ETSA: caracterização dos meios físico, biológico e socioeconômico do Município, com mapas técnicos e apresentação ao CONEMA, CONCIDADE e oficinas públicas;

4. **Audiência pública final:** apresentação do resultado do ETSA, com a definição dos limites de ocupação em APP e proposta legislativa resultante do ETSA.

5.4 **Produtos a serem entregues mediante documentos específicos:**

- 5.4.1 Caracterização Físico-Ambiental, Social, Cultural e Econômica da Área;
- 5.4.2 Identificação dos RECURSOS Ambientais, dos Passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da Área;
- 5.4.3 Especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
- 5.4.4 Identificação das Unidades de Conservação (quando houver) e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
- 5.4.5 Especificação da ocupação consolidada existente na área;
- 5.4.6 Identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massas rochosas, tais como deslizamentos, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como risco geotécnico;
- 5.4.7 Indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da área de preservação permanente (APP) com as devidas propostas de recuperação de áreas degradadas ou daquelas não passíveis de regularização;
- 5.4.8 Avaliação dos riscos ambientais;
- 5.4.9 Apuração se a localidade especificada é considerada área urbana consolidada, área de risco e de relevante interesse ecológico;
- 5.4.10 Propor a delimitação para a Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
- 5.4.11 Elaboração e regulamentação da Lei da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA.

6. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O prazo para o início da prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de

Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, será de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, justificadamente, a pedido da Contratada e mediante a expressa concordância do Contratante.

7. PREÇO

7.1 O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato firmado junto à vencedora vigorará até **31 de Dezembro de 2022**, sendo o prazo de execução dos serviços contratados de **12 (doze) meses**.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2022 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela

Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

1. **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

2. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).

3. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

4. **Relativos à Qualificação Técnica:**

I. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, comprovando que a empresa possui experiência em assessoria na elaboração ou revisão de planos ou códigos para os Governos Federal, Estadual ou Municipal.

5. **Relativos à Físico-Financeira:**

I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

11. **DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Socioambiental – ETSA seguindo o regramento disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal n. 12.651/2012 e as orientações dispostas no Parecer Técnico n. 1/2021/GAM/CAT do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
- II. Diagnosticar a área urbana consolidada, a fim de indicar as deficiências e os pontos críticos da área de interesse, de modo a subsidiar a implementação de diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e regional, considerando os devidos aspectos socioambientais, de modo que promova o alinhamento entre as diferentes esferas administrativas no planejamento ambiental.
- III. Cumprir com todos os objetivos gerais e específicos especificados no Título 4 do presente Termo de Referência.
- IV. Seguir todas as 4 etapas de trabalho constantes no subtítulo 5.3 do presente Termo de Referência, quais sejam: 1. Planejamento de trabalho; 2.

- Audiência pública de lançamento; 3. Diagnóstico; e 4. Audiência Pública Final.
- V. Adotar metodologia que assegure a participação da comunidade.
 - VI. Propiciar acesso livre aos documentos e informações produzidos.
 - VII. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
 - VIII. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
 - IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990.
 - X. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - XI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
 - XII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
 - XIII. Fornecer diretamente para a Contratante, os serviços especificados neste Termo de Referência, e de acordo com os tipos solicitados pela Contratante.
 - XIV. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
 - XV. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, e com as normas e condições previstas no presente Contrato.
 - XVI. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de **2 (dois) dias**.

- XVII. Antes de apresentar sua proposta, a empresa proponente deverá consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- XIX. O serviço que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela Contratada, sem ônus para esta.
- XX. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, ou terceiros.
- XXI. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- XXII. A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade.
- XXIII. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- XXIV. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento da prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- XXV. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante.

- XXVI. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.
- XXVII. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas.
- XXVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas.
- XXIX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Disponibilizar dados e indicadores do município, legislação urbanística e tributária vigentes.
- II. Disponibilizar informações existentes no município relacionados e estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial.
- III. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- IV. Participar de todo processo de elaboração do Estudo, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.
- V. Dar publicidade aos documentos e informações.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- VII. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- VIII. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- IX. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos.
- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esta função.
- XI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

- pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do Contrato.
- XIV. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XV. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- XVI. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- XVII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- XVIII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2 O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro

do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

13.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

13.8 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

13.10 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:

- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.11 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

13.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

13.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

13.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.15 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

14. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

14.3 A fiscalização será exercida pela servidora **Samara dos Santos**, Engenheira Química do Município de Pescaria Brava/SC, no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverão exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

14.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

14.7 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

14.8 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

14.9 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

14.10 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14.11 Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através das Secretarias Municipais solicitantes. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

14.12 A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as

normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

14.13 A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e

cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

15.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

15.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

15.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

15.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

15.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

15.13 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de

Referências não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

16. RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:

1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
5. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
6. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.

16.2 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

1. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
2. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

16.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

16.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado,

assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

16.5 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

16.6 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.7 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

16.8 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.9 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

16.10 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava, 23 de setembro de 2022.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, E A EMPRESA
XX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, com endereço na ROD. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava, inscrito no **CNPJ Nº 16.780.795/0001-38** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, Centro,
XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da
Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX,
residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXXXXXX, Centro, XXXXXXXXXXXXXXX, CEP:
XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de
comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o
que consta no **Processo Licitatório nº 73/2022**, referente ao **Dispensa de
Licitação 14/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ___/___/____. e encerramento em ___/___/____, O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2022, não podendo se estender além de 31/12/2022, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da execução dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF), devidamente atestada pelo Setor de Compras.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de **CONTRATO**, está previsto estimado em **R\$ 272.727,29 (duzentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte nove centavos)**, conforme a Classificação Final dos itens por Centro de Custo e Proponente, que passa a compor este instrumento contratual.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitada, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - **A CONTRATADA** se obriga a: a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros; b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo **CONTRATANTE**, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual; c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor; d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de **CONTRATO**, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - **O CONTRATANTE** se obriga a: a) designar fiscais para representá-la perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já

cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA- VEDAÇÕES - É vedado à **CONTRATADA**: 1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; 2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 8.666/93, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, pelo seu setor competente, fará as comunicações à **CONTRATADA**, sempre por escrito.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá ordenar a imediata retirada de empregados da **CONTRATADA** que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente **CONTRATO** que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do **CONTRATANTE**.

§ 4º - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do **CONTRATO** caberá à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei 8.666/96. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria: **INFRAÇÕES SANÇÃO** Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). Impedimento/Suspensão por até 02 anos. Fraudar o procedimento de licitação. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos não promover a prestação de serviço do objeto da licitação no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo **CONTRATANTE**. Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a **CONTRATADA** um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será da Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

§ 3º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a **CONTRATADA**, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro. Subcláusula Segunda – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do **CONTRATANTE** de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de **CONTRATO**, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o **CONTRATANTE** vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, obedecendo aos princípios contidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de LAGUNA SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente **CONTRATO**.

Pescaria Brava/SC, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO II

DECLARAÇÃO MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Nº

_____ ,
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO III

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Nº

_____ ,
sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Nº

_____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE. (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP)**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante